



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2849/2019

Data da disponibilização: Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargador MARCUS MOURA FERREIRA Presidente</p> <p>Desembargador MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora LUCILDE D'AJUDA LYRA DE ALMEIDA 2ª Vice-Presidente</p> <p>Desembargador ROGÉRIO VALLE FERREIRA Corregedor</p> <p>Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO Vice-Corregedor</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
--	---

Presidência

Ato

Ato

Portaria

PORTARIA TRT/SEGP N. 129, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 1º do art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPF 3, de 20 de junho de 2018; e considerando o Processo Administrativo e-PAD 10107/2019,

RESOLVE:

Tornar público o valor de R\$ 28.671,90 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa centavos), referente ao Benefício Especial previsto no § 1º do art. 3º da Lei 12.618/12, do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, conforme Declaração BE-522/2019, emitida pela Secretaria de Pagamento de Pessoal em 17/10/2019.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2019.

Publique-se e registre-se.

(a) MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL

Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Diretoria Geral

Ato

Ato

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 4, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 4, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece orientações e procedimentos para a realização de plantão presencial no recesso forense de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de

2020, da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o inciso I do art. 62 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, que determina serem feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive; CONSIDERANDO a Resolução n. 14, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre o recesso forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro; CONSIDERANDO a Resolução CSJT n. 101, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, que dispõe sobre o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 9, de 10 de dezembro de 2013, que regulamenta a prestação de serviço extraordinário no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; CONSIDERANDO a restrição orçamentária imposta para o exercício de 2020 e a política de controle de gastos instituída pela Emenda Constitucional n. 95/2016; CONSIDERANDO a impossibilidade de pagamento de hora extra ao serviço prestado no recesso forense, em razão da mencionada restrição orçamentária; CONSIDERANDO o Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal, que especifica as relações de integração, subordinação ou vinculação entre suas unidades; CONSIDERANDO a competência delegada ao Diretor-Geral no art. 2º, II e IV, da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2018; e CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de padronização e de adequação de rotinas para otimizar e racionalizar processos de trabalho no âmbito deste Tribunal, e CONSIDERANDO o que consta do processo TRT/ePAD/37.477/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço estabelece orientações e procedimentos para a realização de plantão presencial no recesso forense da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. O plantão presencial no recesso forense observará o disposto nos arts. 15, 20, 21, 23 e 24 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, deste Tribunal.

Art. 2º Não haverá expediente, atendimento ao público ou plantão presencial nas seguintes unidades, que permanecerão fechadas durante o recesso, salvo no caso de comprovada necessidade de funcionamento:

I - Varas do Trabalho;

II - Núcleos dos Foros;

III - Núcleos dos Postos Avançados;

IV - Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de Primeiro Grau (SEAD);

V - Secretaria de Cálculos Judiciais (SECJ);

VI - Secretaria de Mandados Judiciais (SEMJ);

VII - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) de Primeiro e Segundo Graus;

VIII - Secretarias das Turmas;

IX - Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (SETPOE);

X - Gabinetes dos Desembargadores;

XI - Central de Pesquisa Patrimonial (CPP);

XII - Secretaria de Execuções (SEE);

XIII - Núcleo de Precatórios (NPR); e

XIV - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP).

Parágrafo único. Os requerimentos judiciais reputados de natureza urgente formulados durante o recesso forense observarão o disposto nos arts. 2º a 14 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016, que tratam do plantão judiciário permanente.

Art. 3º O recesso forense compreende o período de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020.

§ 1º Durante o recesso forense, não haverá plantão presencial nos seguintes dias:

I - sábados;

II - domingos;

III - 24, 25 e 31 de dezembro; e

IV - 1º de janeiro.

§ 2º Os estagiários estarão dispensados de suas atividades no recesso forense, e o período correspondente será computado como recesso remunerado, nos termos do art. 13 da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º O gestor de unidade administrativa ou judiciária que entender necessário o plantão presencial no recesso forense observará o Anexo I e

preencherá o pedido de autorização constante do Anexo II, considerado o art. 2º desta Ordem de Serviço.

§ 1º O gestor justificará fundamentadamente a excepcionalidade da situação e definirá a quantidade mínima de servidores para atuar no plantão presencial.

§ 2º O gestor encaminhará o pedido, com a escala de plantão, a descrição dos serviços a serem realizados e a justificativa acerca da excepcionalidade da situação, à análise prévia da Diretoria à qual a unidade seja diretamente integrada ou subordinada, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 3º Os gestores da Secretaria de Informações Funcionais dos Magistrados (SEIM) e da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) encaminharão seus pedidos, com a escala de plantão, a descrição dos serviços e a justificativa acerca da excepcionalidade, à análise prévia da Secretaria-Geral da Presidência (SEGP).

§ 4º O pedido, com a escala de plantão, a descrição dos serviços e a justificativa, será encaminhado diretamente à decisão da Diretoria-Geral (DG), quando:

I - a Diretoria a que se refere o § 2º deste artigo for a própria DG; ou

II - for formulado por:

a) unidade integrada, subordinada ou vinculada à Presidência; ou

b) Gabinete de Desembargador.

§ 5º As unidades deverão encaminhar às respectivas Diretorias e à Secretaria-Geral da Presidência (SEGP) o pedido de autorização e a escala de plantão constante do Anexo I desta Ordem de Serviço até o dia 30 de novembro de 2019.

§ 6º Concluída a análise prévia mencionada nos §§ 2º e 3º deste artigo, a unidade que a realizou submeterá o pleito à decisão da DG, até o dia 5 de dezembro de 2019.

§ 7º O pedido de que trata o caput deste artigo será protocolado exclusivamente por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD), observados os seguintes procedimentos nos campos:

I - Tipo Documento, selecionar 184 - Requerimento;

II - Origem do Documento, selecionar a unidade solicitante;

III - Assunto, selecionar PLANTÃO - Plantão; e

IV - Descrição, constar Pedido de autorização para realizar plantão presencial no recesso forense.

§ 8º Somente será analisado o pedido enviado por e-PAD à DG até o dia 5 de dezembro de 2019, impreterivelmente.

§ 9º As Diretorias subordinadas à DG são responsáveis por organizar as escalas de plantão das unidades a elas diretamente integradas ou subordinadas, não obstante a competência da DG para autorizar o plantão presencial durante o recesso e o elastecimento do horário diário do referido plantão.

§10 Qualquer alteração na escala de plantão deverá ser comunicada às unidades responsáveis por sua organização e controle.

Art. 5º O plantão presencial ocorrerá das 12 às 16 horas, sendo possível o elastecimento do horário, em caráter excepcional, por, no máximo, uma hora.

§ 1º O pedido de elastecimento deverá ser fundamentado pelo gestor, que o encaminhará à análise prévia da Diretoria à qual a unidade seja diretamente integrada ou subordinada, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Pedido de elastecimento de horário formulado pela SEIM ou pela SECOM deverá ser encaminhado diretamente à análise prévia da SEGP.

§ 3º O pedido será diretamente encaminhado à decisão da DG, quando:

I - a Diretoria a que se refere o § 1º deste artigo for a própria DG; ou

II - for formulado pelas unidades mencionadas nas alíneas a e b do inciso II do § 4º do art. 4º desta Ordem de Serviço.

§ 4º Concluída a análise prévia mencionada nos §§ 1º e 2º deste artigo, a unidade que a realizou submeterá o pleito à decisão da DG.

§ 5º A tramitação do pedido de que trata o caput deste artigo observará o § 6º do art. 4º, salvo quanto ao inciso IV, referente ao campo Descrição, em que deverá constar Pedido de elastecimento do horário do plantão presencial no recesso forense.

Art. 6º O trabalho prestado no recesso forense será compensado exclusivamente com a concessão de folga compensatória, condicionada à prévia avaliação pelo Diretor-Geral da real necessidade do serviço, ficando vedado o pagamento de horas extras em qualquer hipótese.

Art. 7º Autorizada a folga compensatória pelo Diretor-Geral, o expediente será remetido à Secretaria de Pessoal (SEP) para registro.

§ 1º As datas de usufruto das folgas compensatórias serão, para registro, informadas pelo gestor da unidade oportunamente, mediante preenchimento e envio à SEP, por e-PAD, do formulário Comunicação de Folga Compensatória por Prestação de Serviço no Plantão Judiciário/Recesso, disponível na Intranet.

§ 2º Caberá ao gestor da unidade solicitante acompanhar a tramitação do expediente no e-PAD.

Art. 8º Serão concedidos ao servidor dois dias de folga compensatória para cada dia trabalhado no plantão presencial do recesso forense, até o limite de cinco dias de trabalho e dez dias de folga, ainda que a jornada de quatro horas seja elastecida.

§ 1º O limite de dias de trabalho previsto no caput deste artigo não se aplica às unidades em que o quadro de servidores for insuficiente para abranger todos os dias do plantão presencial no recesso forense.

§ 2º A folga compensatória será usufruída nos 12 meses subsequentes ao respectivo plantão, sem prejuízo aos trabalhos da unidade.

§ 3º Ao servidor da área de segurança que for indicado para trabalhar no recesso forense em escala de 12x36 horas serão concedidas 4 folgas compensatórias para cada plantão de 12 horas trabalhadas.

Art. 9º A folga compensatória relativa ao trabalho em plantão presencial do recesso forense é aplicável, inclusive, a ocupantes de cargo em comissão.

Art. 10. Será escalado para o plantão no recesso forense apenas o número mínimo de servidores necessário para a realização dos serviços.

Art. 11. Ficam dispensados de autorização de acesso e permanência nas dependências do Tribunal os servidores em plantão no recesso.

Art. 12. Revoga-se a Ordem de Serviço GP n. 4, de 22 de novembro de 2018.

Art. 13. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

ANEXO I DA ORDEM DE SERVIÇO GP N. 4/2019 - LINK

ANEXO II - DA ORDEM DE SERVIÇO GP N. 4/2019 - LINK

Portaria de Designação - 00814/19, de 30/10/2019

Portaria No. 00814/19 de 30/10/2019

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP-03/2018, RESOLVE

Designar para o exercício de função comissionada:

1 - vinculada a(ao) 1ª Vara do Trab.de Gov.Valadares:

Roberta Cardoso de Almeida Oliveira (9289/4), FC-5 (RA), a partir de 12.11.19, exaurindo os efeitos da Portaria 00156/15-FCI.

2 - vinculada a(ao) 4ª Vara do Trab.de Uberlândia:

Igor Campos Guimaraes (12637/3), FC-2 (RK), a partir de 12.11.19.

Leonardo Avila de Oliveira Neto Schmidt (12494/0), FC-4 (RF), a partir de 12.11.19, exaurindo os efeitos da Portaria 00205/19. Belo Horizonte, 30 de outubro de 2019.

Douglas Eros Pereira Rangel Diretor-Geral

Ordem de Serviço

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 4, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Clique aqui para visualizar a matéria.

Anexos
Anexo 1: Orientações plantão presencial no recesso forense de 20.12.2019 a 06.01.2020 - ANEXO I
Anexo 2: Orientações plantão presencial no recesso forense de 20.12.2019 a 06.01.2020 - ANEXO II

ÍNDICE